



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - IFSP, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, para os fins a que menciona.

O presente Acordo de Cooperação é firmado entre:

1. **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo dirigente máximo, Sr. Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF 478.724.117-68, doravante denominado **IFES**,
2. **O INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – IFSP**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, com sede na Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé - São Paulo - SP - Brasil - Cep: 01109-010, neste ato representada pelo seu dirigente máximo, Sr. Silmário Batista dos Santos, portador do RG n.º 17.364.192-1 SP/SSP, inscrito no CPF nº 085.280.538-14, doravante denominada IFSP,
3. **O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE -IFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28080-565, neste ato representada pelo seu dirigente máximo, Sr. Jefferson Manhães

de Azevedo, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade n.º 901014207, CREA-RJ, inscrito no CPF nº 002.294.577-62, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**,

4. A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, n.º 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP n.º 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Renato Tannure Rotta de Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 031.885.017-65, doravante denominada **INTERVENIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei 13.243/2016 e decreto 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica e científica visando a implementação de projetos voltados à **Promoção de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas**, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do **Edital SETEC/MEC n.º 63/2021 – Promoção a Indicações Geográficas e Marcas Coletivas**, publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 182 de 24/09/2021 - Pág. 59, Seção 3, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e em plataformas oficiais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá **mediante adesão** das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com ao **Edital SETEC/MEC n.º 63/2021 – à Promoção de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas**, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Compete ao IFES:

3.1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, se valendo de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução do plano de trabalho.

3.2. Coordenar a execução das ações referentes ao objeto deste ACORDO, em conjunto com o IFSP, considerando que a equipe de coordenação possui integrantes das duas instituições, com paridade.

3.3. Executar, em conjunto com o IFSP, as atividades do plano de trabalho, apresentando os

respectivos produtos nos prazos determinados.

3.4. Prestar informações ao IFSP e à INTERVENIENTE, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.5. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no **Edital SETEC/MEC n.º 63/2021 – à Promoção de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas** e em planejamento estabelecido com o IFSP e SETEC/MEC.

Compete ao IFSP:

3.6. Apoiar os procedimentos administrativos necessários, junto ao Ifes e à INTERVENIENTE, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução do plano de trabalho.

3.7. Coordenar a execução das ações referentes ao objeto deste ACORDO, em conjunto com o Ifes, considerando que a equipe de coordenação possui integrantes das duas instituições, com paridade.

3.8. Executar, em conjunto com o Ifes, as atividades do plano de trabalho, apresentando os respectivos produtos nos prazos determinados.

3.9. Prestar informações ao Ifes e à INTERVENIENTE, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

Compete à INTERVENIENTE:

3.10. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.

3.11. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas **INSTITUIÇÕES EXECUTORAS**, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

3.12. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.

3.13. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.

3.14. Encaminhar relatórios parcial e final contendo todos os dados necessários em prazo solicitado conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação desta banca.

3.15. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos

selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.

3.16. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.

3.17. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.

3.18. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este **ACORDO**, com término previsto para **01 de abril de 2023**.

4.2 O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de **12 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, observando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Fica reservado ao IFES, IFSP e à SETEC/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO** sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para ser acionada antes do Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória), sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, 19 de maio de 2022.

JADIR JOSÉ PELA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Espírito Santo

IFES

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo

IFSP

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Ciência e Tecnologia

INTERVENIENTE

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Fluminense

IFF

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Huarley Pratte Lemke

CPF: 071.769.867-03

Nome: Júlia Fernandes Sant'Ana

CPF: 128.465.407-99



Emitido em 20/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2022 - REI-DREC (11.02.37.14.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/05/2022 16:32)

JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 20/05/2022 09:52)

JÚLIA FERNANDES SANT ANA
TERCEIRIZADO
CPF: ***.465.407-**

(Assinado digitalmente em 20/05/2022 16:01)

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ***.280.538-**

(Assinado digitalmente em 20/05/2022 13:16)

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ***.885.017-**

(Assinado digitalmente em 20/05/2022 09:25)

HUARLEY PRATTE LEMKE
TERCEIRIZADO
CPF: ***.769.867-**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 20/05/2022 e o código de verificação: 87b172e23e